

RESOLUÇÃO DPG Nº 003/2018, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

Publica a lista de antiguidade dos Membros

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XXIV, e nos termos do disposto no artigo 102, §3º, todos da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011,

RESOLVE

Art. 1º. Publicar a lista anual de antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná conforme listagem do Anexo I de acordo com os critérios de desempate previstos no artigo 102, §1º, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011.

Art. 2º. As reclamações contra a lista deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva publicação, cabendo ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado o seu julgamento, nos termos do artigo 102, §4º, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011.

Parágrafo único. Fica facultada a possibilidade de redução do prazo referido no caput, desde que as reclamações sejam encaminhadas com celeridade e todos os defensores que não pretendam apresentar reclamação firmem declaração nesse sentido, abrindo mão expressamente do prazo legal, encaminhando o documento à Associação dos Defensores.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor no momento de sua publicação.

Curitiba, 12 de janeiro de 2018

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

